



Processo Nº 202504000630941
Nome DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA
Assunto Solicitação de capacitação

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 015/2025 – DAI, emitido pelo Diretor de Auditoria Interna (evento 1), por meio do qual solicita a contratação de capacitação *in company* com o professor Paulo Ricarte, por intermédio da empresa 3R Capacita, para a ministração do curso “Planejamento de Auditoria Individual Baseada em Riscos”, a ser realizado de forma on-line, com transmissão ao vivo via plataforma Zoom. O curso possui carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com aulas previstas para o período de 2 a 9 de junho de 2025, das 8h30min às 12h30min, destinadas a 9 (nove) participantes, todos servidores da Diretoria de Auditoria Interna (DAI), com valor estimado de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Os autos foram instruídos com o requerimento de participação no curso (evento 2), a planilha com a relação de participantes (evento 3) e o folder do curso (evento 4).

Em manifestação preliminar (evento 5), a Subdiretora-Geral atestou a conveniência e a oportunidade da contratação pretendida, encaminhando os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as análises de praxe, bem como para que se procedesse à devida instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, a Diretoria de Gestão de Pessoas juntou aos autos os seguintes documentos: planilha de participantes da capacitação (evento 11), documento de oficialização da demanda (evento 12), estudo técnico preliminar



(evento 13), termo de referência (evento 14), certidões de regularidade fiscal (evento 15), declaração de que não emprega menor (evento 16), atestado de capacidade técnica (evento 17), justificativa de preços (evento 18), mapa geral e estimativo (evento 19), planilha para fins de cumprimento da Resolução CNJ nº 195/2014 (evento 20), bem como informação acerca da emissão da declaração de adequação orçamentária (evento 24).

Posteriormente, o Diretor da Diretoria de Auditoria Interna (evento 25) destacou que o curso solicitado é **integralmente voltado às atividades de auditoria interna**, ressaltando os objetivos da capacitação constantes da proposta (evento 4). Acrescentou, ainda, que durante a capacitação serão analisados casos concretos restritos à atuação da DAI, motivo pelo qual, diante da especificidade do conteúdo e dos resultados almejados, **não se revela oportuna a participação de servidores de outras unidades**. Assim, pleiteou a manutenção da composição inicial da turma, conforme indicação constante do evento 3.

Após regular instrução, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

Dessa forma, verifica-se que a questão a ser analisada cinge-se à possibilidade de contratação da empresa *3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Educacionais Ltda*, instituição organizadora do curso *in company* “Planejamento de auditoria individual baseado em riscos”, na modalidade on-line, para a participação de 9 (nove) servidores deste Tribunal, lotados todos da Diretoria de Auditoria Interna, nos dias 2 a 9 de junho de 2025, com carga horária de 24 horas, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme proposta acostada no evento 4.

Preliminarmente, insta consignar que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante (eventos 1 e 2), bem como pormenorizada no Termo de Referência (evento 14).

No caso, o caráter de capacitação do evento em questão é evidente, pois, por certo, contribuirá para a aquisição, aprofundamento e atualização de conhecimentos das participantes, que atuam na área de auditoria interna deste Tribunal, sendo que o curso visa contribuir para o aprimoramento dos



servidores no que diz respeito à reflexão sobre a importância do planejamento nos trabalhos de auditoria (PALP, Plano Anual de Auditoria; e Planejamento Individual de Auditoria com base em riscos); compreender a abordagem Auditoria Baseada em Riscos - ABR e seus fundamentos, dentre outros. Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta Assessoria recai sobre o aspecto jurídico da contratação, que, no que tange à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, configura-se a inexigibilidade de licitação. Nesse sentido, o pedido tem respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, no inciso III, alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera "a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A esse respeito, destaca-se a compreensão de Ronny Charles Lopes de Torres no sentido de que a, *in verbis*:

[...] notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de requisitos relacionados com suas atividades, como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros. Não se trata de ser o fornecedor alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização assegure (dá confiança) à instituição contratante (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita" (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 14ª Ed. Jus Podivm, 2023, p. 442).



In casu, conforme se observa da descrição do evento contará com o conteúdo programático específico, com a participação de palestrante especializado, conforme se depreende da programação (evento 4). Portanto, não há dúvidas que a instituição promotora do evento e ministrante detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados.

Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o documento de oficialização de demanda (evento 12), o estudo técnico preliminar (evento 13), o termo de referência (evento 14), e a justificativa dos preços (evento 18), não se aplicando a análise de risco, tampouco projeto básico/executivo para o presente caso.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No tocante à razão da escolha do fornecedor, como já citado, é ato discricionário e se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com especialistas e conteúdo programático singular.

Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma:

3.2. A auditoria interna no setor público é uma função essencial para o fortalecimento da governança e da gestão de riscos, bem como para o auxílio na concretização dos objetivos organizacionais. Dessa maneira, a Auditoria Interna atua orientada por normativos como as Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020, o Manual de Auditoria do Poder Judiciário e o Manual de Auditoria e Consultoria da própria Diretoria de Auditoria Interna, instituído pelo Decreto



Judiciário nº 3.286/2024.

3.3. Esses normativos indicam a necessidade de que os trabalhos de auditoria sejam planejados com base em riscos, seja para fins de seleção dos objetos de auditoria, seja para definição do escopo e da abordagem de auditoria que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização.

3.4. Diante disso, há uma demanda concreta por capacitação dos servidores na temática de planejamento individual de cada auditoria, em especial para o uso da abordagem da Auditoria Baseada em Riscos (ABR).

3.5. Assim, o curso a ser contratado tem por objetivo desenvolver e aprimorar as competências técnicas nos servidores para que possam aplicar, com segurança e qualidade, métodos e ferramentas da ABR, incluindo a análise de risco, a elaboração da Matriz de Planejamento, a construção de papéis de trabalho, a matriz de achados, bem como a reunião de encerramento e o monitoramento das recomendações de auditoria.

Outrossim, com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto (evento 4) a este Órgão é compatível ao praticado pela instituição realizadora, conforme se depreende no mapa geral e estimativo (evento 19) e justificativas de preços (evento 18):

Modalidade presencial				
Tomador do serviço	Evento	Valor	Carga horária	Valor da hora/ aula
Proposta TJGO	4	R\$ 29.000,00	24h	R\$ 1.208,33
Tribunal de Justiça do DF e Territórios	18, p. 1	R\$ 14.000,00	12h	R\$ 1.166,67
Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora /MG	18, p. 2	R\$ 28.000,00	8h	R\$ 3.500,00

Por oportuno, ressalta-se que, por se tratar de curso customizado para este Tribunal, na modalidade *in company*, a justificativa de preços baseou-se em contratações anteriores da empresa para cursos com temáticas distintas, porém compatíveis, as quais possibilitaram a aferição do valor da hora-aula praticado pela contratada.

Diante dos documentos, tem-se por devidamente justificado o preço, comprovando que a proposta a este Tribunal é compatível com o preço praticado no mercado, bem como a demonstração da viabilidade e vantajosidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 15), bem como do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG (evento 17).

Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72,



incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da empresa *3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Educacionais Ltda*, instituição organizadora do curso *in company “Planejamento de auditoria individual baseado em riscos”*, na modalidade on-line, a ser realizado nos dias 2 a 9 de junho de 2025, com carga horária de 24 horas, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme proposta acostada no evento 4.

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e na competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Portaria DG nº 54/2024, **autorizo** a contratação da empresa *3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda*, instituição organizadora do curso *in company “Planejamento de auditoria individual baseado em riscos”*, na modalidade on-line, a ser realizado nos dias **2 a 9 de junho de 2025**, com carga horária de 24 horas, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme proposta acostada no evento 4, **para os servidores indicados inicialmente no evento 3, lotados na Diretoria de Auditoria Interna.**

Em tempo, ressalta-se que, embora a Diretoria de Gestão de Pessoas tenha incluído novos servidores no pleito inicial (evento 11), a unidade demandante demonstrou, de forma inequívoca, que o curso por ela solicitado é destinado exclusivamente aos servidores vinculados àquela unidade, o que inviabiliza a participação de integrantes de outras áreas.

Assim, expeça-se comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas para que cientifique os demais servidores, bem como para que realize levantamento de cursos disponíveis no mercado com a temática gestão de riscos, a fim de viabilizar a participação das demais unidades deste Tribunal.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, retornando-se em seguida.

Após, proceda a Secretaria-Executiva ao registro da contratação em



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Subdiretoria-Geral

sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP,volvendo-se os autos à Diretoria Financeira para fins de registro.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

Dê-se ciência à Diretoria de Auditoria Interna acerca do teor deste despacho.

Vanessa Diniz Kuivjogi
Subdiretora-Geral em substituição

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 107315413875 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202504000630941 (Evento nº 28)

VANESSA DINIZ KUIVJOGI

SUBDIRETORA-GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO.

SUBDIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/05/2025 às 16:18

